



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201801783		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>905/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801783.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional das **FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM)**, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação in loco no endereço sede.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 144584), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço: Avenida Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 4;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 3.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,40.

*Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,43.*

*Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,41.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 16/8/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

## **III. CONCLUSÃO**

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201801783.*

*Processos Autorização EaD Vinculados: 201803397, 201803106, 201803107 e 201801784.*

*Mantida: FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM).*

*Código da Mantida: 4420.*

*Endereço da Mantida: Avenida Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco.*

*Mantenedora: AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA*

*CNPJ: 09.726.365/0001-72.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2012) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**ANEXOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA**

**ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.**

## **IV. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,75.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,93*

*Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,44*

*Conceito Final Faixa: 4.*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.*

## V. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201803397.*

*Mantida: FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM).*

*Código da Mantida: 4420.*

*Endereço da Mantida: Avenida Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco.*

*Mantenedora: AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA*

*CNPJ: 09.726.365/0001-72.*

*Curso (processo PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)*

*Vagas Totais Anuais (processo): 1.000 (MIL).*

*Carga horária (processo): 1.720 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

*SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

*COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

## I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,31.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,21*

*Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,88*

*Conceito Final Faixa: 5.*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos*

*na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.*

## **II. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201803107.*

*Mantida: FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM).*

*Código da Mantida: 4420.*

*Endereço da Mantida: Avenida Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco.*

*Mantenedora: AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA*

*CNPJ: 09.726.365/0001-72.*

*Curso (processo GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)*

*Vagas Totais Anuais (processo): 1.000 (MIL).*

*Carga horária (relatório): 1.800 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA**

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

## **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,39.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,50*

*Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,00*

*Conceito Final Faixa: 4*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.*

## II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 2.20, conforme relatório de avaliação. O conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 250 vagas, que representam 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 750 vagas totais anuais.*

## III. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201803106.*

*Mantida: FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM).*

*Código da Mantida: 4420.*

*Endereço da Mantida: Avenida Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco.*

*Mantenedora: AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA*

*CNPJ: 09.726.365/0001-72.*

*Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)*

*Vagas Totais Anuais (relatório): 750 (SETECENTOS E CINQUENTA)*

*Carga horária (processo): 3.200 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

*SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR*

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

*COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

## I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,28.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,93*

*Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,63*

*Conceito Final Faixa: 4*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos*

*na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.*

## **II. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

### **Considerações do Relator**

Apesar de certa confusão estética no Relato da SERES, fica claro que a IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) na avaliação quanto ao credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pelo AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente